



**Prefeitura Municipal de Estiva**  
Estado de Minas Gerais  
Cidadania - Participação - Responsabilidade

**Lei n. 1023/03**

**Dispõe sobre atualização dos vencimentos de  
pessoal e dá outras providências.**

O povo do Município de Estiva, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprova e eu, Luiz Carlos Ribeiro, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais, aposentados e pensionistas, atualização salarial de 10,0% (dez por cento) sobre os salários-base.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, será usada dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro dia do corrente mês.

Estiva, 21 de Maio de 2003.

  
Luiz Carlos Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL